



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 26 / 09 / 17
 RUBRICA

LEI N° 9.179

Altera e inclui dispositivos da Lei n° 9.113, de 06 de março de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Vitória - REFIS Vitória 2017.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Ficam alterados e inclusos dispositivos na Lei n° 9.113, de 06 de março de 2017, que instituiu o Programa de Incentivo à Regularização fiscal com a Fazenda Pública do Município de Vitória - REFIS Vitória 2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1°.....
§4°. É vedado o parcelamento pelo responsável tributário em relação aos tributos em que houver o de ver de retenção.
Art. 2°.....
I -
II -
a).....
b) 65 % (sessenta e cinco por cento) das multas e dos juros moratórios, nos casos de parcelamento de débito com número de parcelas superior ao limite máximo permitido na alínea "a" até o máximo de 12 (doze)." (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de setembro de 2017.


Sérgio de Sá Freitas
Prefeito Municipal
em exercício